

Ao

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

A/C.: Pregoeiro(a) Oficial

**Ref.: IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 057/2023**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA,

**EMPREENDIMENTOS ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA**  
**TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Comendador Bastos, nº 10, Mares, Salvador/BA, inscrita no CNPJ nº: 08.430.455/0001-59, vem apresentar impugnação do Pregão Presencial 35057/2023, pelos fundamentos legais que passa a aduzir:

### **I - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O edital tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: manutenção preventiva, manutenção corretiva, nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, do HMI, HMII, DASP, SAMU, CDI, CEMI, CEO, UPA SÃO JOSÉ E SAÚDE BUCAL.

Ocorre que o edital, não faz exigências que o licitante deve possuir comprovação de registro no INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM para o exercício da manutenção de Balanças.

O objeto do edital possui mais de 75 balanças (adultas, infantil, pediátricas, digitais e mecânicas) espalhadas por quase todas as unidades de saúde do município de Imperatriz.

A não exigência da comprovação de empresas registradas no IPEM fará com que empresas não qualificadas ofertem lances e até sejam declaradas vencedoras.



**Assistência Técnica – Reforma – Calibração – Locação**  
**Cirúrgico-Hospitalar – Laboratoriais – Mecânicos – Eletrônicos – Eletrodomésticos**

Em verdade apenas empresas com registros no IPEM podem realizar os serviços de manutenção e calibração nas balanças, conforme Portaria Inmetro nº153/2005 e Portaria Inmetro nº96/2008

Sendo assim, essa omissão não mais pode continuar pois tais exigências são essenciais para a execução correta da manutenção e calibração das balanças, portanto o prosseguimento do certame licitatório sem a inclusão dessa condição é ato ilegal, que certamente será sanado por esse douto pregoeiro, sob pena de ingresso no Poder Judiciário.

Deste modo, faz-se necessário a inclusão no edital da exigência de comprovação por parte do licitante de possuir registro no IPEM para realizar os serviços de manutenção e calibração de balanças.

### **DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- A) A inclusão da necessidade de comprovação pelo licitante de possuir registro no IPEM para manutenção de balanças.
- B) determinar a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,  
Pede deferimento

Imperatriz, 21 de agosto de 2023

**Empreendimentos A. C. A. T. em Equipamentos Ltda.**

Vinicius Cunha de Souza Dantas

Sócio Gerente

**Empreendimentos Allmed Clyhosp Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Ltda.**  
Laboratório Técnico: Rua Comendador Bastos nº 10 , Mares, Salvador-Bahia.  
Filial: Rua Areolino de Abreu, nº 2203 Centro, Teresina-Piaui.  
Telefax: (71) 3314-1680 /===== / (86) 3085-5125  
E-MAIL. [allmedhosp@allmedhosp.com.br](mailto:allmedhosp@allmedhosp.com.br)  
Site: [www.allmedhosp.com.br](http://www.allmedhosp.com.br)

  
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Doralina Marques de Almeida  
Secretária Municipal de Saúde  
Mat. 12.843

Ofício GL n.º 042/2023

Imperatriz- MA, 22 de agosto de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Em resposta ao e-mail recebido da CPL (atendimento@imperatriz.ma.gov.br) referente a **IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, protocolada pela empresa **EMPREENHIMENTO ALLMED CLYHOSP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 057/2023 - CPL**, que tem como objeto a **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COORDENAÇÕES: HMI, HII, CEO, CEMI, ATENÇÃO BÁSICA, SAMU, UPA SÃO JOSÉ E CDII**, discorremos:

### I – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O subitem “20.1” do Edital em comento, dispõe o seguinte, “*in verbis*”:

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 28 de agosto de 2023, e a licitante protocolou a presente impugnação em 21 de agosto de 2023, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento se encontram presentes.

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

“O edital tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de: manutenção preventiva, manutenção corretiva, nos equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, do HMI, HMII, DASP, SAMU, CDI, CEMI, CEO, UPA SÃO JOSÉ E SAÚDE BUCAL. Ocorre que o edital, não faz exigências que o licitante deve possuir comprovação de registro no INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM para o exercício da manutenção de Balanças. O objeto do edital possui mais de 75 balanças (adultas, infantil, pediátricas, digitais e mecânicas) espalhadas por quase todas as unidades de saúde do município de Imperatriz. A não exigência da comprovação de empresas registradas no IPEM fará com que empresas não qualificadas ofertem lances e até sejam declaradas vencedoras.

Em verdade apenas empresas com registros no IPEM podem realizar os serviços de manutenção e calibração nas balanças, conforme Portaria Inmetro nº153/2005 e Portaria Inmetro nº96/2008 Sendo assim, essa omissão não mais pode continuar pois tais exigências são essenciais para a execução correta da manutenção e calibração das balanças, portanto o prosseguimento do certame licitatório sem a inclusão dessa condição é ato ilegal, que



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

*Marilina Marques de Almeida*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Mat: 12.843

certamente será sanado por esse douto pregoeiro, sob pena de ingresso no Poder Judiciário. Deste modo, faz-se necessário a inclusão no edital da exigência de comprovação por parte do licitante de possuir registro no IPEM para realizar os serviços de manutenção e calibração de balanças.”

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

A) A inclusão da necessidade de comprovação pelo licitante de possuir registro no IPEM para manutenção de balanças.

B) determinar a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

### IV – DA APRECIÇÃO/CONCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO

Com isso informamos que no edital o subitem “2.17” da minuta do contrato presente no edital dispõe seguinte:

2.17. A CONTRATADA deverá atender todos os requisitos aplicáveis a suas atividades ou aos equipamentos, sistemas e afins que estejam dentro de seu escopo de atuação. A CONTRATADA deverá atender as demais normas e/ou leis que se apliquem a seu escopo de atuação incluindo das normas listadas abaixo e suas futuras atualizações: Além das exigências legais, a CONTRATADA seguirá algumas diretrizes específicas definidas pela CONTRATANTE.

Logo, toda a legislação aplicável quanto ao registro da empresa, dos profissionais e do INMETRO/IPEM serão observadas pela área demandante ao longo da execução contratual, uma vez que a SEMUS cumprirá o seu dever de fiscalização do contrato, oportunidade em que fará a devida verificação do atendimento de todas as exigências incidentes.

**Em resposta ao pedido interposto, a secretaria decide por manter inalterada a data da sessão, não acatando os efeitos suspensivos da impugnação mantendo inalterados todos os itens do Edital do Pregão Eletrônico Nº 057/2023 – CPL, sob o prumo constitucional da legalidade, é que se tomou essa decisão.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS  
Matricula: 51081-5